

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Disciplina DCV0211 – Teoria Geral das Obrigações.

2º ano noturno – Turma 23 – 1º SEMESTRE DE 2013

REGENTE: PROFESSOR ASSOCIADO JOSÉ FERNANDO SIMÃO

(Prova vale 5,0 pontos)

João, José, Maria e Pedro pediram emprestado a Antonio o Cavallo Alazão, cujo valor é de R\$ 50.000,00, famoso por suas sucessivas participações em rodeios, para utilizar o animal no Rodeio de Jaguariúna, prometendo devolvê-lo em 15 dias. O cavalo foi entregue, participou do rodeio, mas saiu gravemente ferido por força de uma queda que sofreu durante a apresentação. O animal foi restituído no prazo avençado e após, exames veterinários, e um longo tratamento que custou a Antonio R\$ 10.000,00 constatou-se que Alazão nunca mais poderá participar de rodeio. Considerando a idade do animal e o valor que Antonio recebia por cada apresentação em rodeio, o dono de Alazão calculou um prejuízo de R\$ 40.000,00.

Questões práticas:

- 1) Classifique a obrigação dos devedores de acordo com três critérios: quanto ao tipo de prestação, número de prestações e número de sujeitos (1,0 ponto)
 - Quanto ao tipo de prestação: obrigação de dar;
 - Quanto ao número de prestações: obrigação simples;
 - Quanto ao número de sujeitos: obrigação complexa.
- 2) Consultado por Antonio, informe a eles quais direitos teria com relação aos devedores e quanto poderia cobrar de cada um deles. Justifique sua resposta (2,0 pontos)
 - Se se entender que não há culpa dos devedores, o credor recebe o cavalo tal qual se ache, sem direito a indenização. A obrigação se resolve. Ver art. 240, CC.
 - No entanto, se se entender que há culpa dos devedores, eles responderão pelo equivalente e pelas perdas e danos. Ver art. 240, CC.

No caso apresentado, o equivalente é o cavalo e ele já foi restituído pelos devedores.

As perdas e danos correspondem à quantia de 50.000,00 (10.000,00 + 40.000,00). Como o artigo 585, CC, estabelece responsabilidade solidária entre comodatários, qualquer dos devedores (José, João, Pedro e Maria) pode ser demandado pela dívida toda ou apenas pelo seu quinhão.

Questões teóricas:

- 1) Tanto a assunção de dívida quanto a novação podem ocorrer por expromissão ou por delegação. Verdadeiro ou falso? Explique cada um dos conceitos (1,0 ponto).

Verdadeiro. De modo geral, tem-se a delegação quando o devedor participa diretamente do acordo, seja na assunção seja na novação. Já na expromissão, como o próprio nome indica, o devedor é “expulso” da relação jurídica em razão do acordo entre o credor e o terceiro.

A assunção de dívida consiste na transmissão de uma obrigação a um terceiro. Nos termos do art. 299, CC: *é facultado a terceiro assumir a obrigação do devedor, com o consentimento expresso do credor, ficando exonerado o devedor primitivo, salvo se aquele, ao tempo da assunção, era insolvente e o credor o ignorava.*

Note-se que na assunção de dívida a obrigação originária é mantida, havendo apenas alteração do polo passivo.

Por sua vez, na novação, cria-se uma nova obrigação com a finalidade específica (*animus novandi*) de extinguir a obrigação anterior, residindo nisso a diferença fundamental entre assunção de dívida e novação subjetiva passiva.

- 2) Qual o objetivo de o Código Civil exigir caução de ratificação na hipótese de obrigação indivisível com pluralidade de credores? (1,0 ponto).

O objetivo é garantir o pagamento dos outros credores.